



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.906, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a criação e delimitação de bairro no Município de Mirai.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Mirai o Bairro Coelho, composto por uma área de 8,02,58ha (oito hectares, dois ares e cinquenta e oito ares) de terras, com as seguintes confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT-01, de coordenadas (Longitude: -42°37'45,091", Latitude -21°11'23,784"); deste, segue confrontando com Propriedade de Braz Diaz (CPF.: 135.430.166-87), com os seguintes azimutes e distâncias: 103°08'53" e 17,71 m até o vértice PT-02, (Longitude: -42°37'44,493" , Latitude -21°11'23,915"); 105°07'37" e 10,61 m até o vértice PT-03, (Longitude: -42°37'44,138" , Latitude -21°11'24,005"); 111°44'34" e 23,91 m até o vértice PT-04, (Longitude: -42°37'43,368" , Latitude -21°11'24,293"); 124°05'29" e 39,29 m até o vértice PT-05, (Longitude: -42°37'42,240" , Latitude -21°11'25,009"); 123°15'49" e 29,49 m até o vértice PT-06, (Longitude: -42°37'41,385" , Latitude -21°11'25,535"); 124°37'49" e 28,95 m até o vértice PT-07, (Longitude: -42°37'40,559" , Latitude -21°11'26,070"); 122°54'56" e 30,17 m até o vértice PT-08, (Longitude: -42°37'39,681" , Latitude -21°11'26,603"); 112°25'42" e 63,84 m até o vértice PT-09, (Longitude: -42°37'37,635" , Latitude -21°11'27,395"); 113°07'52" e 49,87 m até o vértice PT-10, (Longitude: -42°37'36,045" , Latitude -21°11'28,032"); 115°57'51" e 17,77 m até o vértice PT-11, (Longitude: -42°37'35,491" , Latitude -21°11'28,285"); 117°14'46" e 18,07 m até o vértice PT-12, (Longitude: -42°37'34,934", Latitude -21°11'28,554"); 116°27'27" e 44,53 m até o vértice PT-13, (Longitude: -42°37'33,552" , Latitude -21°11'29,199"); 116°53'14" e 21,15 m até o vértice PT-14, (Longitude: -42°37'32,898" , Latitude -21°11'29,510"); 116°40'35" e 77,34 m até o vértice PT-15, (Longitude: -42°37'30,502" , Latitude -21°11'30,639"); 109°44'16" e 6,28 m até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

vértice PT-16, (Longitude: -42°37'30,297" , Latitude -21°11'30,708"); 87°14'52" e 62,11 m até o vértice PT-17, (Longitude: -42°37'28,146" , Latitude -21°11'30,611"); 86°35'59" e 86,60 m até o vértice PT-18, (Longitude: -42°37'25,149" , Latitude -21°11'30,444"); 86°50'31" e 48,01 m até o vértice PT-19, (Longitude: -42°37'23,487" , Latitude -21°11'30,358"); 87°03'32" e 46,76 m até o vértice PT-20, (Longitude: -42°37'21,868" , Latitude -21°11'30,280"); 87°11'17" e 20,04 m até o vértice PT-21, (Longitude: -42°37'21,174" , Latitude -21°11'30,248"); 86°34'48" e 17,54 m até o vértice PT-22, (Longitude: -42°37'20,567" , Latitude -21°11'30,214"); deste, segue confrontando com Área a ser Desmembrada 1 da própria propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°21'42" e 35,17 m até o vértice PT-23, (Longitude: -42°37'20,426" , Latitude -21°11'31,350"); 266°55'45" e 68,31 m até o vértice PT-24, (Longitude: -42°37'22,791" , Latitude -21°11'31,469"); 209°16'02" e 17,52 m até o vértice PT-25, (Longitude: -42°37'23,088" , Latitude -21°11'31,966"); 211°26'37" e 12,22 m até o vértice PT-26, (Longitude: -42°37'23,309" , Latitude -21°11'32,305"); 213°37'14" e 6,09 m até o vértice PT-27, (Longitude: -42°37'23,426" , Latitude -21°11'32,470"); 215°59'05" e 19,54 m até o vértice PT-28, (Longitude: -42°37'23,824" , Latitude -21°11'32,984"); 202°06'59" e 10,19 m até o vértice PT-29, (Longitude: -42°37'23,957" , Latitude -21°11'33,291"); 193°01'35" e 7,29 m até o vértice PT-30, (Longitude: -42°37'24,014" , Latitude -21°11'33,522"); 178°27'45" e 7,51 m até o vértice PT-31, (Longitude: -42°37'24,007" , Latitude -21°11'33,766"); 165°51'28" e 7,68 m até o vértice PT-32, (Longitude: -42°37'23,942" , Latitude -21°11'34,008"); 265°41'50" e 9,43 m até o vértice PT-33, (Longitude: -42°37'24,268" , Latitude -21°11'34,031"); 265°44'14" e 2,49 m até o vértice PT-34, (Longitude: -42°37'24,354" , Latitude -21°11'34,037"); 236°37'21" e 87,04 m até o vértice PT-35, (Longitude: -42°37'26,874" , Latitude -21°11'35,594"); 140°52'54" e 11,93 m até o vértice PT-36, (Longitude: -42°37'26,613" , Latitude -21°11'35,895"); 124°23'38" e 5,66 m até o vértice PT-37, (Longitude: -42°37'26,451" , Latitude -21°11'35,999"); 124°15'03" e 11,01 m até o vértice PT-38, (Longitude: -42°37'26,136" , Latitude -21°11'36,201"); deste, segue confrontando com Propriedade de Aurélio Aparecido Coelho (CPF.:899.258.406-78), com os seguintes azimutes e distâncias: 243°50'32" e 24,07 m até o vértice PT-39, (Longitude: -42°37'26,885" , Latitude -21°11'36,546"); 260°46'24" e 9,20 m até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

vértice PT-40, (Longitude: $-42^{\circ}37'27,200''$, Latitude $-21^{\circ}11'36,594''$); $270^{\circ}14'45''$ e 14,19 m até o vértice PT-41, (Longitude: $-42^{\circ}37'27,692''$, Latitude $-21^{\circ}11'36,592''$); $272^{\circ}11'04''$ e 13,71 m até o vértice PT-42, (Longitude: $-42^{\circ}37'28,167''$, Latitude $-21^{\circ}11'36,575''$); $281^{\circ}41'44''$ e 32,02 m até o vértice PT-43, (Longitude: $-42^{\circ}37'29,254''$, Latitude $-21^{\circ}11'36,364''$); $283^{\circ}39'30''$ e 19,14 m até o vértice PT-44, (Longitude: $-42^{\circ}37'29,899''$, Latitude $-21^{\circ}11'36,217''$); $285^{\circ}10'03''$ e 21,16 m até o vértice PT-45, (Longitude: $-42^{\circ}37'30,607''$, Latitude $-21^{\circ}11'36,037''$); $285^{\circ}35'41''$ e 22,31 m até o vértice PT-46, (Longitude: $-42^{\circ}37'31,352''$, Latitude $-21^{\circ}11'35,842''$); $279^{\circ}40'30''$ e 2,93 m até o vértice PT-47, (Longitude: $-42^{\circ}37'31,452''$, Latitude $-21^{\circ}11'35,826''$); $276^{\circ}14'23''$ e 13,58 m até o vértice PT-48, (Longitude: $-42^{\circ}37'31,920''$, Latitude $-21^{\circ}11'35,778''$); Estrada interna; deste, segue confrontando com Área Remanescente pertencente à própria propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: $66^{\circ}01'35''$ e 8,55 m até o vértice D2-01, (Longitude: $-42^{\circ}37'31,649''$, Latitude $-21^{\circ}11'35,665''$); $17^{\circ}23'33''$ e 0,58 m até o vértice D2-02, (Longitude: $-42^{\circ}37'31,643''$, Latitude $-21^{\circ}11'35,647''$); $289^{\circ}30'29''$ e 9,49 m até o vértice D2-03, (Longitude: $-42^{\circ}37'31,953''$, Latitude $-21^{\circ}11'35,544''$); $275^{\circ}32'29''$ e 4,78 m até o vértice D2-04, (Longitude: $-42^{\circ}37'32,118''$, Latitude $-21^{\circ}11'35,529''$); $276^{\circ}07'48''$ e 0,58 m até o vértice D2-05, (Longitude: $-42^{\circ}37'32,138''$, Latitude $-21^{\circ}11'35,527''$); $294^{\circ}44'45''$ e 16,90 m até o vértice D2-06, (Longitude: $-42^{\circ}37'32,670''$, Latitude $-21^{\circ}11'35,297''$); $311^{\circ}07'59''$ e 16,50 m até o vértice D2-07, (Longitude: $-42^{\circ}37'33,101''$, Latitude $-21^{\circ}11'34,944''$); $319^{\circ}02'10''$ e 21,38 m até o vértice D2-08, (Longitude: $-42^{\circ}37'33,587''$, Latitude $-21^{\circ}11'34,419''$); $325^{\circ}10'47''$ e 26,97 m até o vértice D2-09, (Longitude: $-42^{\circ}37'34,121''$, Latitude $-21^{\circ}11'33,699''$); $344^{\circ}43'26''$ e 15,65 m até o vértice D2-10, (Longitude: $-42^{\circ}37'34,264''$, Latitude $-21^{\circ}11'33,208''$); $347^{\circ}23'33''$ e 17,05 m até o vértice D2-11, (Longitude: $-42^{\circ}37'34,393''$, Latitude $-21^{\circ}11'32,667''$); $334^{\circ}25'19''$ e 9,82 m até o vértice D2-12, (Longitude: $-42^{\circ}37'34,540''$, Latitude $-21^{\circ}11'32,379''$); $325^{\circ}12'31''$ e 26,59 m até o vértice D2-13, (Longitude: $-42^{\circ}37'35,066''$, Latitude $-21^{\circ}11'31,669''$); $314^{\circ}10'25''$ e 3,18 m até o vértice D2-14, (Longitude: $-42^{\circ}37'35,145''$, Latitude $-21^{\circ}11'31,597''$); $301^{\circ}54'55''$ e 12,74 m até o vértice D2-15, (Longitude: $-42^{\circ}37'35,520''$, Latitude $-21^{\circ}11'31,378''$); $285^{\circ}17'19''$ e 22,16 m até o vértice D2-16, (Longitude: $-42^{\circ}37'36,261''$, Latitude $-21^{\circ}11'31,188''$); $279^{\circ}34'07''$ e 19,80 m até o vértice D2-17,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

(Longitude: $-42^{\circ}37'36,938''$, Latitude $-21^{\circ}11'31,081''$); $277^{\circ}27'02''$ e 18,73 m até o vértice D2-18, (Longitude: $-42^{\circ}37'37,582''$, Latitude $-21^{\circ}11'31,002''$); $286^{\circ}28'35''$ e 23,64 m até o vértice D2-19, (Longitude: $-42^{\circ}37'38,368''$, Latitude $-21^{\circ}11'30,784''$); $297^{\circ}33'28''$ e 20,07 m até o vértice D2-20, (Longitude: $-42^{\circ}37'38,985''$, Latitude $-21^{\circ}11'30,482''$); $303^{\circ}27'11''$ e 34,54 m até o vértice D2-21, (Longitude: $-42^{\circ}37'39,984''$, Latitude $-21^{\circ}11'29,863''$); $310^{\circ}26'42''$ e 54,99 m até o vértice D2-22, (Longitude: $-42^{\circ}37'41,435''$, Latitude $-21^{\circ}11'28,703''$); $317^{\circ}12'23''$ e 6,58 m até o vértice D2-23, (Longitude: $-42^{\circ}37'41,590''$, Latitude $-21^{\circ}11'28,546''$); $320^{\circ}04'26''$ e 11,55 m até o vértice D2-24, (Longitude: $-42^{\circ}37'41,847''$, Latitude $-21^{\circ}11'28,258''$); $254^{\circ}35'06''$ e 66,18 m até o vértice PT-81, (Longitude: $-42^{\circ}37'44,059''$, Latitude $-21^{\circ}11'28,830''$); $347^{\circ}34'43''$ e 5,76 m até o vértice PT-82, (Longitude: $-42^{\circ}37'44,102''$, Latitude $-21^{\circ}11'28,647''$); $348^{\circ}31'57''$ e 33,52 m até o vértice PT-83, (Longitude: $-42^{\circ}37'44,333''$, Latitude $-21^{\circ}11'27,579''$); $349^{\circ}10'60''$ e 77,15 m até o vértice PT-84, (Longitude: $-42^{\circ}37'44,835''$, Latitude $-21^{\circ}11'25,115''$); $348^{\circ}58'40''$ e 18,86 m até o vértice PT-85, (Longitude: $-42^{\circ}37'44,960''$, Latitude $-21^{\circ}11'24,513''$); $354^{\circ}04'55''$ e 6,15 m até o vértice PT-86, (Longitude: $-42^{\circ}37'44,982''$, Latitude $-21^{\circ}11'24,314''$); $342^{\circ}30'17''$ e 3,64 m até o vértice PT-87, (Longitude: $-42^{\circ}37'45,020''$, Latitude $-21^{\circ}11'24,201''$); deste, segue confrontando com propriedade de Hélio de Almeida Moraes (CPF.: 578.142.796-15), com os seguintes azimutes e distâncias: $351^{\circ}46'12''$ e 12,99 m até o vértice PT-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior é aquela onde está sendo construído o Loteamento Coelho, de propriedade do Município de Mirai, encontrando-se registrada no Livro 2-RG, sob a matrícula nº 8878, de 26/11/2021, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirai – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a implantar a sinalização do Bairro, inclusive placas de logradouros públicos.

Parágrafo Único. A sinalização que se refere o caput deste artigo deverá ser padronizada e mantida permanentemente em bom estado de conservação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 15 de abril de 2024.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal